

MINUTA DE LEI

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE TERESÓPOLIS – COMUTER-TER, E AS SUAS COMPETÊNCIAS PARA A POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

ORIENTAÇÃO:

~~TEXTO~~ – Texto oriundo da [Lei Municipal nº 2.904, de 05 de maio de 2010](#) original que será alterado ou revogado;

~~TEXTO~~ – Texto oriundo da [Lei Municipal nº 2.904, de 05 de maio de 2010](#) original que será alterado ou revogado e que para efeito de organização foi reposicionado na minuta;

~~TEXTO~~ – Dúvidas que deverão ser sanadas pela Grupo de Trabalho revisor e proposta a plenária;

~~TEXTO~~ – Inclusões feitas com nos seguintes documentos:

- Resolução CODEFAT n. 890, de 2 de dezembro de 2020;
- Lei Estadual n. 9.048, de 07 de outubro de 2020, que alterou a Lei Estadual n. 5.240, de 14 de maio de 2008, que cria o CETER/RJ;
- Deliberação CETER/RJ n. 003, de 09 de outubro de 2020, que torna público o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Rio de Janeiro;
- Lei Federal n. 13.667, de 17 de maio de 2018, que institui o SINE.

~~**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – Teresópolis – COMUTER-TER, Órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, sobre as políticas públicas de fomento e apoio a geração de trabalho, emprego e renda e a qualificação profissional no Município de Teresópolis, com a finalidade de propor diretrizes e prioridades na articulação das Políticas de Trabalho, Emprego e Renda.~~

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no município de Teresópolis.

Parágrafo único. O COMUTER-TER ficará vinculado à Secretaria de Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SMTEES – e, em caso de alteração de estrutura do Poder Executivo, à Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador.

Art. 2º Compete ao COMUTER-TER:

~~I – aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;~~

I - aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto da Resolução do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador em vigor;

~~II – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Estado;~~

~~XXII – sugerir diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Comissão Estadual do Trabalho;~~

~~XII – propor plano de trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidade de emprego e renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão de obra, qualificação e reciclagem profissional e programas de apoio a geração de emprego e renda;~~

II - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda, orientações do CODEFAT e

a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda aprovadas pelo Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Rio de Janeiro – CETER/RJ;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT, pelo Ministério da Economia e pelo CETER/RJ;

~~III – propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidade de emprego e renda com base em relatórios técnicos que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, incentivando a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e a modernização das relações de trabalho;~~

~~XIV – analisar o Sistema Produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;~~

~~V – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;~~

~~XV – promover ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão de obra;~~

~~X – garantir qualificação profissional ao trabalhador, sem ônus para o mesmo;~~

IV – analisar o Sistema Produtivo municipal e propor e promover junto aos órgãos públicos, entidades não governamentais e as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores o desenvolvimento e implantação de programas, projetos, medidas alternativas e efetivas econômicas e sociais, baseados em relatórios técnicos, que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural na cidade de Teresópolis, incentivem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, promova a qualificação e reciclagem profissional e a modernização das relações de trabalho;

~~XXIII – elaborar o plano plurianual de trabalho, no que se refere às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual de Trabalho;~~

~~XXVI – subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Órgão Estadual de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro e/ou Conselhos e Comissões municipais no entorno do Município;~~

V – elaborar e executar o Plano Plurianual de Trabalho do COMUTER-TER, no que se refere às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, dando conhecimento aos CODEFAT e ao CETER/RJ, subsidiando estes órgãos de informações sobre a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis, atividades do SINE - Sistema Nacional de Emprego

no âmbito de Teresópolis e recursos empregados, especialmente os utilizados pelo Fundo Municipal do Trabalho – FMT, instituído através da Lei Municipal nº 3.013, de 23 de maio de 2011.

~~(IV)~~ VI - promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

~~VI~~ – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Estado;

VII - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, economia solidária, negócios de impacto social e empreendedorismo como forma de ampliação das oportunidades de trabalho, melhor distribuição de renda e aproveitamento das oportunidades de fomento econômico sustentável nas áreas urbana e rural do município;

~~(IX)~~ VIII - elaborar projetos que gerem empregos, desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas portadoras de deficiência;

~~XI~~ – propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos, inclusive os informais;

IX - propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os Pequenos Negócios e estimule a formalização dos empreendedores;

~~XIII~~ – propor medidas para o aperfeiçoamento do SINE – Sistema Nacional de Emprego;

~~XXIV~~ – discutir com a Secretaria Municipal de Trabalho, medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos Sistemas de Intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de empregos e renda, seguro desemprego, de saúde e segurança no trabalho, visando a otimização das relações entre Governo, capital e trabalho;

X - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE - Teresópolis, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser apresentada pela Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador;

XI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE - Teresópolis, quanto à utilização dos recursos federais e estaduais descentralizados e executados pelo Fundo Municipal do Trabalho - FMT das esferas de governo que a ele aderirem;

XII - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE - Teresópolis, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

~~(XVII)~~ XIII - analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, oriundos das diversas secretarias municipais, evitando a sobreposição de ações nas diretrizes e prioridades do Município;

~~XVIII~~ — apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

XIV - apoiar as políticas públicas de desenvolvimento sustentável pela preservação do meio ambiente, manutenção das atividades econômicas, geração de emprego, qualidade de vida da população e garantias dos direitos do trabalhador;

~~(XIX)~~ XV - propor alternativas jurídicas e sociais, visando a garantia das relações entre capital e trabalho, no que se refere à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a impedir a exploração do trabalho infantojuvenil e outras situações próprias do Município;

~~XXI~~ — promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações;

~~XX~~ — articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XVI - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações, bem como a articulação com outras instituições públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional envolvidas nos programas de fomento a geração de empregos, melhora na distribuição de rendas e relações de trabalho para a integração de ações, aprendizado coletivo, atração de projetos e a captação de recursos a serem executados na Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis.

~~(XXV)~~ XVII - criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho [COMUTER-TER](#);

~~(XXVIII)~~ XVIII - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, bem como conselhos de profissionais, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do [Fundo Municipal do Trabalho - FMT](#) e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos ~~Conselhos Regional e Conselho Estadual do Trabalho~~ [CODEFAT e CETER/RJ](#).

~~(XXIX)~~ XIX - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

~~XVI - propor, participar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a implantação de programas de qualificação territorial - PLANTEQS e setoriais - PLANSEQS, especialmente os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;~~

~~(XXVII)~~ XX - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do [Fundo Municipal do Trabalho – FMT](#), em especial aqueles oriundos do [Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT](#);

[XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, em especial os oriundos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;](#)

[XXII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, bem como divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal;](#)

[XXIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho - FMT.](#)

[XXIV - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;](#)

[XXV - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;](#)

[XXVI - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho - FMT, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;](#)

[XXVII – organizar, promover e realizar a Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a cada ano, como parte da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis, a ser](#)

realizada, preferencialmente, no mês de maio quando é celebrado o Dia do Trabalhador em 1º de maio.

XXVIII - garantir que os recursos do Fundo Estadual do Trabalho sejam aplicados no:

a) financiamento do SINE - Teresópolis;

b) financiamento do total ou parcial de programas, ações e atividades previstos na Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis pactuado no âmbito do SINE – Teresópolis;

c) fomento ao trabalho, emprego e renda, nas ações previstas no art. 9º da Lei Federal 13.667/18, nos termos do art. 8º, sem prejuízo de outras atribuídas pelo CODEFAT;

d) pagamento das despesas com o funcionamento do COMUTER-TER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, exceto as de pessoal;

e) pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos previstos na Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;

f) pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;

g) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados à Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;

h) reforma, ampliação, de imóvel público, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

i) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;

j) custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE – Teresópolis;

k) financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos previstos no Fundo Municipal do Trabalho – FMT a serem executados pela Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador;

l) prestar assistência para fins de garantia de empregabilidade para pessoas em vulnerabilidade social;

m) estímulo aos Municípios e aos consórcios que eles venham a constituir, fornecendo-lhes suporte técnico e financeiro, para viabilização das ações e serviços do SINE – Teresópolis;

n) demais ações previstas na Resolução do CODEFAT em vigor;

o) fomento ao financiamento de programas e projetos vinculados a empreendimentos econômicos populares solidários, economia solidária, negócios de impacto social, agricultura familiar, agroecologia e produção de orgânicos;

p) prestar assistência para fins de empregabilidade para mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT depende de prévia aprovação do COMUTER-TER, e deverão estar submetidos a rígido controle, total transparência e a devida prestação de contas, inclusive com divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda compõe-se de forma tripartite e paritária, na seguinte forma:~~

~~**I** - 3 (três) representantes indicados pelo Poder Público;~~

~~**II** - 3 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores; e~~

~~**III** - 3 (três) representantes indicados pelas entidades patronais.~~

REVOGAR, JUNTAR COM O ART. 4

~~**Art. 4º** O Conselho terá composição tripartite, constituída pela representação paritária de trabalhadores, de empregadores e do Poder Público.~~

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER compõe-se de forma tripartite e paritária, na seguinte forma:

DE 09 A 18 MEMBROS, TODOS TITULARES – REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A HABILITAÇÃO DE ENTIDADES!

I - XXX (XXX) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

LISTAR AS INSTITUIÇÕES

II - XXX (XXX) representantes indicados pelas entidades patronais;

LISTAR AS INSTITUIÇÕES

III XXX (XXX) representantes indicados pelo Poder Público.

LISTAR AS INSTITUIÇÕES

~~§ 1º Os órgãos públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo ainda propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.~~

§ 1º Os órgãos públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo ainda propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes desde que comunicado em ato formal ao Presidente do COMUTER-TER.

~~§ 2º Os membros do inciso I, indicados formalmente pelo Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto.~~

§ 2º Os membros do inciso III, deverão ser indicados formalmente pelo Poder Executivo, através dos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas e o devido autorizo do Exmo. Prefeito, sendo o representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Teresópolis.

~~§ 3º Os membros dos incisos II e III serão indicados por suas entidades, podendo ser alterados a qualquer tempo, desde que formalmente informados ao Conselho, por escrito.~~

§ 3º Os membros dos incisos I e II deverão ser indicados por suas entidades, mediante ato formal ao Presidente do COMUTER-TER.

~~§ 4º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.~~

§ 4º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos A RESOLUÇÃO N. 890, DE 02/05/2020, PERMITE PERÍODO DE ATÉ QUATRO ANOS, permitida a recondução, conforme regramentos a serem estabelecidos no Regimento Interno.

§ 5º Qualquer instituição poderá ser convidada a participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

~~§ 6º A função de membro do COMUTER-TER não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.~~

§ 6º A função de membro do COMUTER-TER não será remunerada ou provida de qualquer pagamento, vantagem ou benefício, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

~~§ 7º As faltas não justificadas dos membros do COMUTER-TER a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa relevante, implicará na perda do mandato da Instituição que esteja representando.~~

§ 7º Deverá o Regimento Interno estabelecer o mínimo de presença exigido para cada mandato, bem como as métricas que poderão determinar a perda de mandato e quais serão os procedimentos a serem adotados para substituição das instituições.

§ 8º O Regimento Interno do COMUTER-TER poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos especializadas com atribuições específicas, respeitado o caráter paritário das respectivas representações tripartites.

§ 9º O COMUTER-TER poderá convocar para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

~~§ 10. O Conselho poderá criar um Grupo de Apoio Permanente - GAP, para assessorá-lo em temas e necessidades específicas, observadas as disposições da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.~~

§ 10. O COMUTER-TER poderá criar um Grupo de Apoio Permanente - GAP, para assessorá-lo em temas e necessidades específicas, observadas as disposições da Resolução do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador em vigor

§ 11 Os membros do COMUTER-TER serão nomeados Prefeito de Teresópolis, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, onde constará o período de duração de seu mandato, observados obrigatoriamente os nomes dos titulares e suplentes enviados pelos órgãos e pelas respectivas entidades representativas dos trabalhadores e empregadores, bem como divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal.

~~Art. 5º A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho será exercida em Sistema de Rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, das entidades de trabalhadores e das entidades patronais, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo-lhe vedada a recondução para período consecutivo.~~

Art. 5º A Presidência COMUTER-TER, será eleita pelo período de 12 (doze) meses A RESOLUÇÃO N. 890, DE 02/05/2020, PERMITE PERÍODO DE ATÉ DOIS ANOS por maioria absoluta dos seus representantes, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, vedada a recondução por período consecutivo.

~~§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho presente à reunião para tal fim, sendo que a mesma se realizará no mês de novembro.~~

§ 1º A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ocorrer por maioria simples de votos dos integrantes do COMUTER-TER durante a Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. A

RESOLUÇÃO N. 890, DE 02/05/2020, NÃO DEIXA CLARO SE HAVERÁ ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE!

~~§ 2º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.~~

~~§ 3º A suplência da Presidência será exercida pelo membro da entidade representativa da entidade correspondente.~~

~~§ 4º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.~~

§ 4º No caso de vacância da presidência caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, assegurando a continuidade da atuação do vice-presidente até o final de seu mandato. A RESOLUÇÃO N. 890, DE 02/05/2020, NÃO DEIXA CLARO SE HAVERÁ ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE!

§ 5º Cabe ao Presidente do COMUTER-TER:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do COMUTER-TER;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do COMUTER-TER, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado para homologação na primeira reunião subsequente;

VII - prestar, em nome do COMUTER-TER, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER-TER e demais normas atinentes à matéria.

~~Art. 6º O Conselho realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros titulares.~~

Art. 6º O COMUTER-TER realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros titulares por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis.

§ 1º Poderá ser adotado, mediante regulamentação no Regimento Interno, outras formas de convocação dos membros titulares do COMUTER-TER, desde que mantida a regra estabelecida no *caput* do Art. 6º.

§ 2º O COMUTER-TER reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre **PODERÁ SER MENSAL**, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias/extraordinárias do COMUTER-TER serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 4º As reuniões do COMUTER-TER serão realizadas em dia, hora e local a serem informados no ato da convocação; e

§ 5º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

~~Art. 7º O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.~~

Art. 7º O COMUTER-TER contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 1º Cabe ao COMUTER-TER indicação de um(a) Secretário(a) Executivo(a), que atuará junto ao COMUTER-TER no desenvolvimento de suas atividades., vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

~~§ 2º Caberá a(o) Secretário(a) Executivo(a) a adoção das providências necessárias à convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atribuições ao cargo.~~

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do COMUTER-TER:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMUTER-TER;

II - agendar as reuniões do COMUTER-TER e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMUTER-TER;

IV - encaminhar, às entidades representadas no COMUTER-TER, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo COMUTER-TER;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho – FMT pelo COMUTER-TER; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMUTER-TER.

§ 3º Ao Secretário-Executivo do COMUTER-TER compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do COMUTER-TER, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMUTER-TER;

IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do COMUTER-TER;

V - constituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, conforme deliberação do COMUTER-TER;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no COMUTER-TER;

VII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do COMUTER-TER no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER;

VIII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do COMUTER-TER junto ao CETR/RJ;

IX - assessorar o presidente do COMUTER-TER nos assuntos referentes à sua competência; e

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER-TER.

~~Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.~~

Art. 8º As deliberações do COMUTER-TER serão tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo **observado o Art. 6º § 3º**, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

~~Parágrafo único. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, que deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e controle.~~

§ 1º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do COMUTER-TER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Teresópolis na internet.

§ 2º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, se houver, e e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Teresópolis na internet.

Art. 9º A Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador, prestará o necessário suporte administrativo às atividades do COMUTER-TER e Relações do Trabalho.

Parágrafo Único. Eventuais despesas necessárias ao funcionamento do COMUTER-TER, que não poderão ser arcadas com recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT deverão correr à conta da Prefeitura Municipal de Teresópolis ou da Secretaria Municipal a que estiver vinculada o Conselho.

~~Art. 10. O Município reservará anualmente recursos financeiros em seu orçamento para subsidiar as ações deste Conselho (criar rubrica).~~

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários e financeiros para rubrica específica junto a Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador para a manutenção das atividades do COMUTER-TER e execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis.

Art. 11. Com o objetivo de evitar a interrupção das atividades do COMUTER-TER, o mandato dos seus membros se encerrará em maio de 2022 **OBSERVAR QUAL O TAMANHO DO MANDATO QUE SERÁ APROVADO**, resguardadas as normas previstas na Resolução do CODEFAT em vigor.

~~Art. 11.~~ **Art. 12.** A organização e funcionamento do COMUTER-TER, será disciplinada por seu Regimento Interno a ser aprovado pela **por maioria simples de votos** de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

~~Art. 12.~~ **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 2.904, de 05 de maio de 2010.**

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

= PREFEITO =

Lucas Guimarães Homem

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária